LEI Nº5.235, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do Disque – Denúncia 180, nos ônibus do transporte coletivo urbano.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº004/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os ônibus do transporte coletivo urbano do Município deverão ser afixados e mantidos avisos, adesivos contendo o número da linha telefônica do serviço Disque – Denúncia 180, a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser confeccionados em tamanho 90 cm X 15 cm, ocupando a parte traseira do veículo, na cor preta, conforme o Anexo I.

Art. 2º. O serviço Disque – Denúncia 180 receberá denúncia sobre qualquer tipo de violência contra mulher, seja sexual, patrimonial, psicológica, moral, praticada porte dos esposos, companheiros, filhos, netos e agressores em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

